

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Resolução



RESOLUÇÃO CME Nº 04/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES RESOLVE ALTERAR SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), com autonomia técnica tem funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora e de controle social de Ensino do Município de Coração de Maria – BA, criado pela Lei Municipal nº 91 de 15 de dezembro de 2009, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º – Ao Conselho compete:

- I- Colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- II- Definir as diretrizes do projeto político - pedagógico das unidades escolares da educação municipal;
- III- Participar e fiscalizar a condução do processo eleitoral nas unidades escolares;
- IV- Acompanhar a criação dos Conselhos Escolares;
- V- Definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;
- VI- Aprovar normas para autorização de funcionamento e credenciamento das unidades escolares do Sistema, sendo as municipais, conveniadas ou privadas de educação infantil;
- VII- Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



- VIII- Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em quaisquer das suas etapas e modalidades;
- IX- Autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas e/ou conveniadas pelo município;
- X- Fiscalizar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.
- XI- Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- XII- Aprovar relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá dados sobre programas, projetos e execução financeira da SEMEC e das Unidades Executoras;
- XIII- Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado da Bahia, assim como com o Sistema Nacional de Educação;
- XIV- Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo suportes ao Sistema Municipal de Educação de Coração de Maria;
- XV- Mobilizar a sociedade civil e o Estado através da Secretaria Municipal de Educação do município para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;
- XVI- Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XVII- Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;
- XVIII- Acompanhar a gestão administrativo-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- XIX- Mobilizar a sociedade civil e o Estado através da Secretaria Municipal de Educação do município para a garantia da gestão democrático - participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- XX- Acompanhar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Município;
- XXI- Elaborar e/ou alterar o seu próprio Regimento Interno
- XXII- Aprovar o Regimento interno das escolas municipais e ou conveniadas;
- XXIII- Analisar e dar parecer sobre matérias educacionais que lhe sejam submetidas;
- XXIV- Aprovar e fiscalizar o cumprimento do calendário escolar para as unidades escolares municipais e as conveniadas;
- XXV- Desempenhar outras atividades correlatas.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I. O Secretário Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01(um) representante do Conselho Tutelar;
- IV. 01 (um) representante dos diretores das Instituições da Rede Municipal de Ensino;
- V. 02 (dois) representantes do Magistério (professor) Público Municipal em efetiva Regência de Classe, do quadro efetivo e ou concursado;
- VI. 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos, do quadro efetivo e ou concursado
- VII. 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos do município, do quadro efetivo e ou concursado.
- VIII. 02 (dois) representantes dos estudantes maiores de 16 anos;
- IX. 02 (dois) representantes das associações rurais ou de bairros, dos movimentos sociais ou entidades civis;
- X. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- XI. 02 (dois) representantes de pais, com filhos efetivamente matriculados na rede municipal de ensino.
- XII. 01 (um) representante da Associação de Professores Licenciados da Bahia – APLB/Sindicato.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, organizará os processos de eleição para definição dos conselheiros, quando assim for exigido.

§ 2º - Para cada membro titular será indicado ou eleito o respectivo suplente.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos:

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação terá mandato com duração igual ao de investidura no cargo.

§ 2º - Cada conselheiro poderá ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 5º - Em caso de vacância, antes do término do mandato do Conselheiro, será designado o seu suplente para completar o período.

Parágrafo único – A indicação de um novo suplente será feita atendendo-se à representatividade da vaga.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será extinto antes do término:

- I. Por renúncia
- II. Por falta de comparecimento a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 07 (sete) alternadas, salvo dos motivos devidamente aceito pelo Conselho.

§ 1º Quando o Conselheiro Titular for substituído nas reuniões pelo Suplente, fica descaracterizada, a falta de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Quando o Conselheiro Suplente for convocado para substituir o Conselheiro Titular e não comparecer a três (03) convocações, salvo dos motivos devidamente justificado e aceito pelo Conselho.

§ 3º O membro integrante deste Conselho que incorrerem em atitude onde se configure de falta de decoro ou descumprimento ao presente regimento terá sua prática submetida a avaliação do Conselho, podendo inclusive ser afastado definitivamente.

DA ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Secretaria geral;
- III - Câmaras temáticas e comissões;
- IV - Plenária.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



§ 1º- As Câmaras temáticas serão assim constituídas:

I - Câmara de Educação Infantil;

II - Câmara de Ensino Fundamental;

III – Câmara de Educação Especial e EJA

IV – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

§ 2º- Poderão ser criadas novas câmaras, a depender das demandas do CME e aprovadas pela plenária.

§ 3º- Poderão ser constituídas, com até três conselheiros, comissões específicas de trabalho para atender a demandas do conselho, ouvida a plenária.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A presidência do Conselho será exercida por um conselheiro escolhido através de eleição secreta ou por aclamação direta entre seus pares, feita a cada dois anos e será eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos, entre os conselheiros sendo declarado vice-presidente, o segundo candidato mais votado.

§ 1º- caso haja empate, será considerado o critério etário para desempate, sendo declarado o vencedor o candidato que for mais velho.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente poderão ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º - O Secretário de Educação terá direito a voto, mas não poderá ser votado.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º- A Presidência, a Secretaria Geral e os serviços que lhe são subordinados, funcionarão em caráter permanente; a Plenária e as Câmaras Temáticas funcionarão nas ocasiões e formas previstas neste Regimento.

Art. 10- Os membros das Câmaras Temáticas, no mínimo de 03 (três) conselheiros serão escolhidos em plenária.

§ 1º- Todos os Conselheiros poderão participar de uma (01) ou mais de uma (01) comissão.

§ 2º- Todos os Conselheiros poderão participar de uma (01) ou mais de uma (01) Câmara temática.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Parágrafo único – A requerimento do Conselho, com aprovação da plenária, poderão integrar às Câmaras Temáticas, pessoas com experiência técnica profissional reconhecida que não façam parte do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação se reunirá, em sessão ordinária, mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo único- As câmaras temáticas poderão se reunir, independentemente das sessões da Plenária.

Art. 11- Nas reuniões do Conselho, os assuntos serão distribuídos às Câmaras Temáticas por matéria, e para cada uma delas, será designado um relator.

Art. 12- A pauta para os trabalhos programados de cada reunião, será organizada pelo Secretário Geral, observando a ordem cronológica e/ou relevância da matéria.

Art. 13- A convocação da Plenária será feita pelo Presidente, através do Secretário Geral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as sessões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias.

§ 1º- No início de cada sessão, para efeito de verificação de “quorum”, os Conselheiros assinarão lista de presença, em instrumento apropriado.

§ 2º - Após a 1ª convocação, haverá tolerância de 15 minutos para o início da reunião. A segunda convocação acontecerá após 15 minutos da primeira.

§ 2º- Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, após a 2ª convocação, para o início da reunião. Após essa tolerância, o Conselheiro retardatário não terá direito de voto.

§ 3º - Quando o número de conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computada a presença dos Conselheiros em efetivo exercício, havendo “quorum” com a metade, se o número for par, em primeira convocação.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Art. 14- A Plenária deliberará a respeito de Pareceres, Projetos de Resolução e indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

§ 1º - Os pareceres serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 2º - Os projetos de Resolução poderão se apresentados, individualmente, pelos Conselheiros.

§ 3º - Para reprodução e distribuição na Plenária, os Pareceres, Projetos de Resolução e Estudos Especiais serão apresentados à Secretaria Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias, antes da discussão pela plenária.

§ 4º - Por solicitação do relator, e a juízo da Plenária, poderão ser dispensados da exigência de que trata o parágrafo anterior, os Pareceres, Projetos de Resolução e Estudos Especiais, formulados sobre matéria que reclame urgência.

Art. 15 – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte sequência:

I- Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;

II- Informes;

III- Período de expediente do dia, com apresentação dos assuntos e temas a serem tratados na reunião.

IV- O que ocorrer, período destinado a assuntos não previstos na pauta do dia.

Art. 16 – As deliberações serão tomadas por maiorias simples dos Conselheiros presentes.

Art. 17 – O período de funcionamento do Conselho será de 11 (onze) meses do ano civil, excluídos o mês de janeiro.

Art. 18 – Na última sessão do Conselho, de cada exercício, será distribuído pela Secretaria Geral o calendário das sessões ordinárias do exercício subsequente.

Art. 19 – Durante o recesso do Conselho, os funcionários da Secretaria Geral serão escalados de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto do Órgão.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Art. 20 - Qualquer cidadão ou entidade poderá protocolar ou apresentar propostas na plenária do Conselho.

DO PRESIDENTE

Art. 21 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir as sessões plenárias do Conselho;
- III- Fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- IV- Exercer os atos concernentes à representação do conselho;
- V- Promover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do Conselho;
- VI- Aplicar medidas disciplinares com relação aos membros da Secretaria Geral;
- VII- Participar, eventualmente, sem direito a voto, das sessões das Câmaras Temáticas;
- VIII- Baixar as normas e instruções, aprovadas pela Plenária, que regulem as atividades do Conselho;
- IX- Assinar o expediente do Conselho;
- X- Distribuir aos Conselheiros-Relatores, os processos encaminhados ao Conselho, ouvida Plenária, nos casos de matéria que não requeira audiência das comissões;
- XI- Exercer o voto nas sessões do Conselho;
- XII- Convocar extraordinariamente o conselho, durante o recesso do colegiado, em caso de extrema necessidade do serviço;
- XIII- Designar conforme votação da Plenária, os membros das Câmaras Temáticas.
- XIV- Constituir comissões de trabalho, ouvida a plenária.
- XV- Exercer atividades correlatas.

DO CONSELHEIRO

Art. 22 – É assegurado ao Conselheiro:

- I- Participar, com direito a voto, das sessões Plenárias do conselho, das Câmaras Temáticas de que seja integrante;
- II- Solicitar as diligências necessárias para o perfeito desenvolvimento de suas tarefas seja como Relator, ou como Conselheiro;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



- III- Participar da escolha do Presidente e do Relator, das Câmaras Temáticas;
- IV- Ter acesso aos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- V- Levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do Conselho;
- VI- Apresentar requerimentos, prontos ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas relativas a assuntos de exclusiva competência com Conselho;
- VII- Participar sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras Temáticas, de que não seja componente;
- VIII- Representar o Conselho, no Município e fora dele, sempre que solicitado pelo Presidente e referendado pela Plenária;
- IX- Solicitar afastamento do Conselho nos termos deste Regimento;

Parágrafo único- O Suplente, ao substituir o Conselheiro Titular exercerá todas as atribuições asseguradas ao substituído.

Art. 23- O Conselheiro poderá se afastar sob licença para:

- a) Tratamento de Saúde;
- b) Interesses particulares;
- c) Desempenho de missão oficial.

§ 1º A solicitação de afastamento para licença deverá ser encaminhada ao conselho no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, ao que diz respeito às alíneas b e c deste artigo.

§ 2º Quando o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, nos casos de alínea a e c, a Presidência do Conselho convocará o conselheiro suplente enquanto durar a licença, sem caracterização de mandato efetivo.

§ 3º- A licença para interesses particular será de até 90 (noventa dias), podendo ser prorrogada por apenas mais uma vez, por 90 (noventa dias).

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Art. 24- O Conselheiro impedido de comparecer ou permanecer integralmente as reuniões plenárias deverá comunicar à Secretaria Geral do Conselho, ou ao próprio Suplente, até a hora da reunião.

Parágrafo único- Na justificativa da ausência do Conselheiro às reuniões, deverá ser explicitado o motivo do impedimento.

Art. 25 – O Conselheiro deverá ser impedido de votar em matéria de seu interesse particular ou a ele relacionado.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 26- Integra a Secretaria Geral, um Secretário Executivo e um funcionário de apoio Técnico Administrativo, designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27- Compete ao Secretário Executivo sob a orientação do presidente:

- I - Supervisionar os serviços da Secretaria Geral;
- II - Secretariar as sessões da Plenária;
- III - Receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;
- IV - Instruir os processos, encaminhando-os ao Presidente, e às Câmaras Temáticas, quando for o caso;
- V – Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dias das sessões Plenárias;
- VI – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras Temáticas;
- VII – Encaminhar ao Suplente de Conselheiros, convocações para substituição dos titulares;
- VIII – Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- IX– Minutar as resoluções a serem baixadas pelo Conselho;
- X – Expedir todas as comunicações concernentes aos pedidos atuados e tramitados;
- XI – Elaborar todo expediente da Presidência do Conselho;
- XII – Encaminhar, para publicação ou para publicização:

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



- a) Resoluções que, aprovadas pela Plenária, contenham matéria de interesse geral;
 - b) Portarias e Instruções baixadas para os serviços afetos ao Conselho;
- XIII- Preparar toda a correspondência da Secretaria Geral;
- XIV- Organizar e manter em ordem o arquivo do Conselho;
- XVI- Zelar pela correta utilização dos materiais permanentes e de consumo dos conselheiros;
- XVI – Exercer atribuições correlatas.

Art. 28 – O Setor de Apoio Administrativo disporá de servidores municipais para o desempenho de suas tarefas.

Parágrafo único – A presidência poderá solicitar junto Secretaria Municipal de Educação membros deste conselho que sejam servidores público municipais, ou não, para designar as funções inerentes a este artigo de caráter temporário ou permanente.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 29- As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, escolhidos em plenária.

Parágrafo único - Depois de constituída, cada Câmara, elegerá o seu presidente, que terá mandato de até dois anos.

Art. 30 – As Câmaras Temáticas reunir-se-ão e deliberarão, por maioria dos seus membros, sobre os assuntos de sua competência.

Art. 31 – Na composição das Câmaras proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participem ao menos de uma delas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – É considerada de relevante interesse para o Município a função de Conselheiro e o seu exercício tem prioridade sobre os demais encargos de que sejam titulares.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Art. 33 – Sempre que a matéria sob sua apreciação o exigir, as Câmaras Temáticas poderão funcionar em conjunto.

Art. 34 – O Conselho poderá instituir comenda, através de resolução com denominação própria, para outorgar a pessoas que tenham se destacado como educador ou prestado serviços à Educação Municipal.

Art. 35 – Das decisões proferidas pelo Presidente poderá haver pedido de reconsideração e, subseqüentemente, recurso à Plenária.

Art. 36 – O Presente Regimento poderá ser alterado por votação da maioria absoluta de seus membros titulares.

Art. 37 – As decisões do Conselho terão força normativa, após a publicação.

Art. 38 – O Conselho poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens especiais.

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Art. 40 – O Presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria, 18 de novembro de 2016.

MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO